



CONTRATO Nº 107/2023/PMP  
PROC. ADM. Nº 4.857/2023

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA ECOMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM POVOADOS PÓLOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NOS TERMOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 SRP:**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, e a empresa ECOMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 13.156.596/0001-65, estabelecida na Rua A/Manoel Antônio de Almeida, nº 16, Bequimão, São Luís – MA; CEP: 65.061-310, representada por seu Representante Legal, o Srº Leudo Ricardo Prado Pinheiro, portador do CPF nº 648.735.013-34 e CNH nº 06005932568, residente e domiciliado à Rua Aririzal, s/n, Cond. Village Palmeiras BL 18, AP 304, Cohama, São Luís-MA neste ato denominada **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2023 SRP**, oriunda do Processo Administrativo nº **9.328/2022**, Adjudicação nº **003/2023** e Homologação datada de **10/05/2023**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES EM VIAS DAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Edital em epígrafe e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
501334

Assinado de forma digital por LEUDO RICARDO PRADO  
Dados: 2023.05.31 17:11:30 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 4.784/23  
Folhas 21  
Rubrica 8

POVOADO CAMPO NOVO - ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	PESO
				( SEM BDI )	( COM BDI )	( COM BDI )	( % )
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					6.637,53	0,9570%
1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	M2	4.000,00	0,68	0,85	3.400,00	0,4902%
1.2	PLACA DA OBRA	M2	6,00	300,00	375,00	2.250,00	0,3244%
1.3	TAXA DO CREA	VB	1,00	790,02	987,53	987,53	0,1424%
2	MOVIMENTO DE TERRA E FUNDAÇÕES					36.792,00	5,3049%
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE / 01 COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,80M3), LARGURA DE 1,50M A 2,50M, EM SOLO DE 1A. CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	2.800,00	6,50	8,13	22.764,00	3,2822%
2.2	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN	M3	2.800,00	3,26	4,08	11.424,00	1,6472%
2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	2.800,00	0,74	0,93	2.604,00	0,3755%
3	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE					388.548,00	56,0229%
3.1	AREIA MÉDIA	M3	1.200,00	35,75	44,69	53.628,00	7,7324%
3.2	BLOQUETE / PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25CM X 25CM, E=6CM, RESISTÊNCIA DE 35MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	12.000,00	22,33	27,91	334.920,00	48,2905%
4	DRENAGEM SUPERFICIAL					241.654,61	34,8430%
4.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60CM BASE (15CM BASE DA GUIA + 45CM BASE DA SARJETA) X 26CM ALTURA. AF_06/2016	M	4.000,00	47,80	59,75	239.000,00	34,4603%
4.2	CANALETA PRÉ-MOLDADA DIMENSÕES (1,00X0,30X0,20)M, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	21,00	101,13	126,41	2.654,61	0,3828%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIVERSOS					19.920,00	2,8722%
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA / ACIONAMENTO E TESTE	M2	12.000,00	1,33	1,66	19.920,00	2,8722%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO - COM BDI ( RS )						693.552,14	100,0000%
RS 693.552,14 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)							

Contrato nº 107/2023/PMP

LEUDO RICARDO  
PRADO  
PINHEIRO:6487350  
1334

Assinado de forma digital  
por LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:11:50  
+03'00

2/22



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. Nº 11.857.767  
Folhas 22  
Rubrica A

POVOADO BOM VIVER - ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	PESO
				( SEM BDI )	( COM BDI )	( COM BDI )	( % )
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					6.637,53	0,9486%
1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	M2	4.000,00	0,68	0,85	3.400,00	0,4859%
1.2	PLACA DA OBRA	M2	6,00	300,00	375,00	2.250,00	0,3215%
1.3	TAXA DO CREA	VB	1,00	790,02	987,53	987,53	0,1411%
2	MOVIMENTO DE TERRA E FUNDAÇÕES					36.792,00	5,2579%
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE / 01 COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,80M3), LARGURA DE 1,50M A 2,50M, EM SOLO DE 1A. CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	2.800,00	6,50	8,13	22.764,00	3,2532%
2.2	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN	M3	2.800,00	3,26	4,08	11.424,00	1,6326%
2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	2.800,00	0,74	0,93	2.604,00	0,3721%
3	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE					388.548,00	55,5270%
3.1	AREIA MÉDIA	M3	1.200,00	35,75	44,69	53.628,00	7,6639%
3.2	BLOQUETE / PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25CM X 25CM, E=6CM, RESISTÊNCIA DE 35MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	12.000,00	22,33	27,91	334.920,00	47,8631%
4	DRENAGEM SUPERFICIAL					247.848,70	35,4198%
4.1	GUÍA (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60CM BASE (15CM BASE DA GUÍA + 45CM BASE DA SARJETA) X 26CM ALTURA. AF_06/2016	M	4.000,00	47,80	59,75	239.000,00	34,1552%
4.2	CANALETA PRÉ-MOLDADA DIMENSÕES (1,00X0,30X0,20)M, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	70,00	101,13	126,41	8.848,70	1,2646%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIVERSOS					19.920,00	2,8467%
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA / ACIONAMENTO E TESTE	M2	12.000,00	1,33	1,66	19.920,00	2,8467%
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO - COM BDI (RS)					699.746,23	100,0000%
RS 699.746,23 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)							

Contrato nº 107/2023/PMP

LEUDO RICARDO  
PRADO  
PINHEIRO:6487350  
1334

Assinado de forma digital  
por LEUDO RICARDO  
PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:12:08  
-03'00'

3/22



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PRGC 4.824/2013  
Folhas 25  
Rubrica 8

POVOADO PONTA DE SANTANA - ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	PESO
				( SEM BDI )	( COM BDI )	( COM BDI )	( % )
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					6.637,53	0,9510%
1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	M2	4.000,00	0,68	0,85	3.400,00	0,4871%
1.2	PLACA DA OBRA	M2	6,00	300,00	375,00	2.250,00	0,3224%
1.3	TAXA DO CREA	VB	1,00	790,02	987,53	987,53	0,1415%
2	MOVIMENTO DE TERRA E FUNDAÇÕES					36.792,00	5,2712%
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE / 01 COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,80M3), LARGURA DE 1,50M A 2,50M, EM SOLO DE 1A. CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	2.800,00	6,50	8,13	22.764,00	3,2614%
2.2	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN	M3	2.800,00	3,26	4,08	11.424,00	1,6367%
2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	2.800,00	0,74	0,93	2.604,00	0,3731%
3	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE					388.548,00	55,6678%
3.1	AREIA MEDIA	M3	1.200,00	35,75	44,69	53.628,00	7,6834%
3.2	BLOQUETE / PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25CM X 25CM, E=6CM, RESISTÊNCIA DE 35MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	12.000,00	22,33	27,91	334.920,00	47,9844%
4	DRENAGEM SUPERFICIAL					246.078,96	35,2561%
4.1	GUIA (MEJO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60CM BASE (15CM BASE DA GUIA + 45CM BASE DA SARJETA) X 26CM ALTURA. AF_06/2016	M	4.000,00	47,80	59,75	239.000,00	34,2418%
4.2	CANALETAS PRÉ-MOLDADAS DIMENSÕES (1,00X0,30X0,20)M, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	56,00	101,13	126,41	7.078,96	1,0142%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIVERSOS					19.920,00	2,8540%
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA / ACIONAMENTO E TESTE	M2	12.000,00	1,33	1,66	19.920,00	2,8540%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO - COM BDI ( R\$ )						697.976,49	100,0000%
RS 697.976,49 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)							

Contrato nº 107/2023/PMP

LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
01334  
Assinado de forma digital por LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:12:45 -03'00'

4/22



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. H-23/1923  
Folhas 11  
Rubrica A

POVOADO PARAÍSO - ZONA RURAL. - MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITARIO	P. UNITARIO	P. TOTAL	PESO
				(SEM BDI)	(COM BDI)	(COM BDI)	(%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					9.937,23	0,7229%
1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	M2	7.882,00	0,68	0,85	6.699,70	0,4874%
1.2	PLACA DA OBRA	M2	6,00	300,00	375,00	2.250,00	0,1637%
1.3	TAXA DO CREA	VB	1,00	790,02	987,53	987,53	0,0718%
2	MOVIMENTO DE TERRA E FUNDAÇÕES					72.498,63	5,2744%
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE / 01 COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,80M3), LARGURA DE 1,50M A 2,50M, EM SOLO DE 1A, CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	5.517,40	6,50	8,13	44.856,46	3,2634%
2.2	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN	M3	5.517,40	3,26	4,08	22.510,99	1,6377%
2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS, AF_11/2019	M3	5.517,40	0,74	0,93	5.131,18	0,3733%
3	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE					765.633,83	55,7008%
3.1	AREIA MÉDIA	M3	2.364,60	35,75	44,69	105.673,97	7,6879%
3.2	BLOQUETE / PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25CM X 25CM, E=6CM, RESISTÊNCIA DE 35MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	23.646,00	22,33	27,91	659.959,86	48,0129%
4	DRENAGEM SUPERFICIAL					486.683,07	34,9703%
4.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60CM BASE (15CM BASE DA GUIA + 45CM BASE DA SARJETA) X 26CM ALTURA, AF_06/2016	M	7.882,00	47,80	59,75	470.949,50	34,2622%
4.2	CANALETA PRÉ-MOLDADA DIMENSÕES (1,00X0,30X0,20)M, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	77,00	101,13	126,41	9.733,57	0,7081%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIVERSOS					45.794,42	3,3316%
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA / ACIONAMENTO E TESTE	M2	27.587,00	1,33	1,66	45.794,42	3,3316%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO - COM BDI (RS)						1.374.547,18	100,0000%

RS 1.374.547,18 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

Contrato nº 107/2023/PMP

LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:648735  
01334

Assinado de forma digital por LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO.64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:13:01 -03'00'

5/22



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 4.804/2023  
Folhas 105  
Rubrica 8

POVOADO SANTA SOFIA - ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	PESO
				( SEM BDI )	( COM BDI )	( COM BDI )	( % )
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					6.637,53	0,9498%
1,1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	M2	4.000,00	0,68	0,85	3.400,00	0,4865%
1,2	PLACA DA OBRA	M2	6,00	300,00	375,00	2.250,00	0,3220%
1,3	TAXA DO CREA	VB	1,00	790,02	987,53	987,53	0,1413%
2	MOVIMENTO DE TERRA E FUNDAÇÕES					36.792,00	5,2650%
2,1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE / 01 COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (0,80M3), LARGURA DE 1,50M A 2,50M, EM SOLO DE 1A. CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	2.800,00	6,50	8,13	22.764,00	3,2575%
2,2	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN	M3	2.800,00	3,26	4,08	11.424,00	1,6348%
2,3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	2.800,00	0,74	0,93	2.604,00	0,3726%
3	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE					388.548,00	55,6015%
3,1	AREIA MÉDIA	M3	1.200,00	35,75	44,69	53.628,00	7,6742%
3,2	BLOQUETE / PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25CM X 25CM, E=6CM, RESISTÊNCIA DE 35MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	12.000,00	22,33	27,91	334.920,00	47,9273%
4	DRENAGEM SUPERFICIAL					243.424,35	34,8342%
4,1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60CM BASE (15CM BASE DA GUIA + 45CM BASE DA SARJETA) X 26CM ALTURA. AF_06/2016	M	4.000,00	47,80	59,75	239.000,00	34,2011%
4,2	CANALETA PRÉ-MOLDADA DIMENSÕES (1,00X0,30X0,20)M, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	35,00	101,13	126,41	4.424,35	0,6331%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIVERSOS					23.406,00	3,3494%
5,1	LIMPEZA FINAL DA OBRA / ACIONAMENTO E TESTE	M2	14.100,00	1,33	1,66	23.406,00	3,3494%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO - COM BDI ( R\$ )						698.807,88	100,0000%

R\$ 698.807,88 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Contrato nº 107/2023/PMP

Assinado de forma digital por LEUDO RICARDO PRADO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334 PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:13:19 -03'00'

6/22



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. H.859/2023  
Folhas 16  
Rubrica 1

RUAS DE PINHEIRO - SEDE - MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	PESO
				(SEM BDI)	(COM BDI)	(COM BDI)	(%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					20.680,98	0,5686%
1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	M2	20.521,70	0,68	0,85	17.443,45	0,4796%
1.2	PLACA DA OBRA	M2	6,00	300,00	375,00	2.250,00	0,0619%
1.3	TAXA DO CREA	VB	1,00	790,02	987,53	987,53	0,0272%
2	MOVIMENTO DE TERRA E FUNDAÇÕES					190.634,99	5,2416%
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE / 01 COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,80M3), LARGURA DE 1,50M A 2,50M, EM SOLO DE 1A. CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	14.507,99	6,50	8,13	117.949,96	3,2431%
2.2	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PN	M3	14.507,99	3,26	4,08	59.192,60	1,6275%
2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	14.507,99	0,74	0,93	13.492,43	0,3710%
3	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE					2.024.241,18	55,6580%
3.1	AREIA MÉDIA	M3	6.251,71	35,75	44,69	279.388,92	7,6820%
3.2	BLOQUETE / PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25CM X 25CM, E=6CM, RESISTÊNCIA DE 35MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	62.517,10	22,33	27,91	1.744.852,26	47,9760%
4	DRENAGEM SUPERFICIAL					1.297.593,23	35,6783%
4.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60CM BASE (15CM BASE DA GUIA + 45CM BASE DA SARJETA) X 26CM ALTURA. AF_06/2016	M	20.521,70	47,80	59,75	1.226.171,58	33,7145%
4.2	CANALETA PRÉ-MOLDADA DIMENSÕES (1,00X0,30X0,20)M, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	565,00	101,13	126,41	71.421,65	1,9638%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIVERSOS					103.778,39	2,8535%
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA / ACIONAMENTO E TESTE	M2	62.517,10	1,33	1,66	103.778,39	2,8535%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO - COM BDI ( R\$ )						3.636.928,77	100,0000%

R\$ 3.636.928,77 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

Contrato nº 107/2023/PMP

LEUDO RICARDO  
PRADO  
PINHEIRO:648735  
01334

Assinado de forma digital  
por LEUDO RICARDO  
PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:13:40  
-03'00

7/22



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, isto é, até **90 (noventa) dias**, com início a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviços e **durará 90 (noventa) dias**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.801.558,69 (sete milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiro, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO;

Unidade Orçamentária: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO;

Funcional Programática: 15.122.0305.2416.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA., URBANISMO E HABITAÇÃO;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 4.854/2023  
Folhas 28  
Rubrica R

5(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.4.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social - CEI.

5.5. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiro, SICAF ou outro equivalente (guia de recolhimento de comprovação do INSS e FGTS a partir de 30 dias de execução da obra);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



- 5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou outro equivalente, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.12.1. não produziu os resultados acordados;
  - 5.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores de Pinheiro (ou cadastro equivalente ou certidões online) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.15. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação



junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores de Pinheiro ou cadastro equivalente – isto é, deve-se manter as condições de habilitação do Edital, especialmente a regularidade fiscal.

5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastro de Fornecedores de Pinheiro.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

LEUDO RICARDO  
PRADO  
PINHEIRO:64873  
501334

Assinado de forma digital por LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:14:48 -03'00'



6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, outras rotinas determinadas em normatização específica.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Pinheiro - MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 7.10.3. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 4.815/2023  
Folhas 23  
Rubrica 8

- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento, inclusive a alteração de supervisores da obra;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 4.863/23  
Folhas 34  
Rubrica 1

8.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.28. Assegurar à CONTRATANTE:

8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma Central, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
501334  
Assinado de forma digital por LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:15:56 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROB: 8.854/2023  
Folhas: 30  
Rubrica: 8

8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.34.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.34.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.34.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.34.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.34.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.34.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

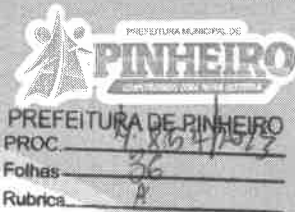
8.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.35.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.40. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das

LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
501334  
Assinado de forma digital por LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:16:32 -03'00'

17/22



obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.42. Deve manter as condições de Habilitação, em especial o art. 55 da Lei 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 %(trinta por cento) do valor total do contrato.

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
501334

Assinado de forma digital por LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:17:06 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 11.828/2023  
Folhas: 18  
Rubrica:

- 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. *O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.*

11.3. *O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

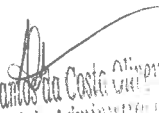


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 31 de maio de 2023.

  
Patricia H. Ramos da Costa Oliveira  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Contratante

LEUDO RICARDO PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
1334  
Assinado de forma digital  
por LEUDO RICARDO  
PRADO  
PINHEIRO:64873501334  
Dados: 2023.05.31 17:20:24  
-03'00'

Leudo Ricardo Prado Pinheiro  
ECOMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:  CPF nº 006.268.133-08

Nome:  CPF nº 252.698853-91



# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 132 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>ADITIVOS</b>	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros.....	01
<b>APOSTILA</b>	
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	06
<b>ATAS</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outras.....	07
<b>AVISOS</b>	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outros.....	10
<b>COMUNICAÇÕES</b>	
A. R Combustíveis e Serviços e Outras.....	19
<b>CONTRATOS</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros.....	20
<b>CONVOCAÇÕES</b>	
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.....	32
<b>DECISÕES</b>	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.....	32
<b>ERRATAS</b>	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outras.....	32
<b>ESTATUTOS</b>	
Associação Esportiva e Cultural e Outro.....	33
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
Secretaria de Estado da Fazenda.....	35
<b>PORTARIA</b>	
Câmara Municipal de Conceição de Lago-Açu/MA.....	35
<b>TERMO DE ANULAÇÃO</b>	
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	35
<b>TERMOS DE APOSTILAMENTO</b>	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....	35
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO</b>	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA.....	36
<b>TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO</b>	
Prefeitura Municipal de Balsas - MA e Outro.....	36
<b>TERMOS DE RATIFICAÇÃO</b>	
Secretaria de Estado da Comunicação Social e Outro.....	36
<b>TERMOS DE RENOVAÇÃO</b>	
Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.....	37
<b>TERMOS DE RESCISÃO</b>	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Outros.....	38

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO COELHO

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2022 – UGCC/SINFRA PROCESSO N. 76617/2023 – SINFRA – **DAS PARTES:** O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir

Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53, situada na Avenida 09, Qd. 69, Sala 02, nº 03, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do CREA nº 4013-D/PA – Visto MA 5408 e do CPF sob nº 977.285.868-15, residente e domiciliado em São Luís - MA. **DO OBJETO DO CONTRATO:** “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMAS E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO.”. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:** O presente Termo Aditivo do Contrato nº 011/2022 – UGCC/SINFRA, tem a importância de **R\$ 18.201.346,30 (Dezoito milhões, duzentos e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme NE Nº 001171/2023 datada do dia 10/07/2023: **PTRES:** 1545101373287003716; **FONTE:** 1500000000; **ND:** 449051; **UGR:** 530101; **SUBAÇÃO:** 003716. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2023. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, São Luís, 13 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, pela SINFRA, e **FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**, portador do CREA nº 4013-D/PA – Visto MA 5408, CPF sob nº 977.285.868-15, na condição de representante da empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**. Arquivamento: Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA. **Maria José Mendes Vieira** Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA ID 00893905.

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**RESENHA DE TERMO ADITIVO** Ref.: PROCESSO Nº -138010/2022-SEAP; **ESPÉCIE:** Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2022-SEAP, firmado em 05/08/2022, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (E.P.I.) destinados às fábricas de blocos e oficinas de malharia, marcenaria e serralheria do Sistema Penitenciário Maranhense; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e Empresa FORTECLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.327.075/0001-29; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 148/2022 – SEAP/MA, correspondendo ao período de 05/08/2023 a 31/12/2023; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para cobertura do presente termo aditivo correrão, sem prejuízo de qualquer outra eventualmente consignada aos autos, à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Unidade Orçamentária: 56101-SEAP; Função: 14; Subfunção: 421; Programa: 0554; Ação: 4244 – Ressocialização de



NAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0010.2002.0000- Manutenção Das Atividades Legislativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoas Jurídica. Data da assinatura dia 06 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Sr. José Lucas Pereira Fernandes e Lucilene Almeida da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023. DISPENSA Nº 009/2023 CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Pinheiro - MA, inscrito no CNPJ n 41.611.799/0001-30 por intermédio, e com sede na Av. Paulo Ramos - Pinheiro - MA, representado pelo Presidente da Câmara, Sr. José Lucas Pereira Fernandes. CONTRATADA: F. F. ABREU ENGENHARIA, CNPJ: 31.023.386/0001-80 ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, n 129, setor 03, quadra 19, lote 228, sala 3, Ponta d' Areia, Santa Helena-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABIANO FROES ABREU, inscrito no CPF sob o nº 034.832.373-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica e de caixa d'água, e de sanitização no prédio da Câmara Municipal de Pinheiro/MA.** VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá prazo de vigência de 12 meses contados a partir da sua assinatura a contar da sua divulgação, VALOR: TOTAL R\$ 39.711,49 (trinta e nove mil setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Funcional programática: 01.031.0010.2002.0000 – Manut. das atividades do Legislativo Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Pinheiro- MA, 02 de junho de 2023. Presidente da Câmara Sr. José Lucas Pereira Fernandes e F. F. ABREU ENGENHARIA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Pinheiro - MA, inscrito no CNPJ n 41. 611.799/0001-30 por intermédio, e com sede na Av. Paulo Ramos - Pinheiro - MA, representado (a) pelo Presidente da Câmara Sr. Jose Lucas Pereira Fernandes. CONTRATADA: A EMPRESA JRS DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.492.932/0001-86, localizada na Rua Tunfizia, 26 Quadra H, Anjo da Guarda CEP 65085-071 São Luís-MA, através do seu representante legal o Sr. José Ribamar Sabino de Souza, brasileiro, inscrita no CPF nº 804.881.453-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. OBJETO: **contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para atender as necessidades do Município de Pinheiro-MA.** VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá prazo de vigência da sua assinatura até o fim do fornecimento do referido objeto ou até 31 de dezembro de 2023, a contar da sua divulgação, VALOR: TOTAL R\$ 56.851,20 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Funcional programática: 01.031.0010.2002.0000 – Manut. das atividades do Legislativo Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Jose Lucas Pereira Fernandes e o Sr. José Ribamar Sabino de Souza. Pinheiro 15 de maio de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5802/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e a Empresa LUCIANO DE CARVALHO ROCHA, CPF 574.520.911-91, OBJETO: Contratação de profissional para prestar serviços técnicos de engenharia civil, pessoa física, Relativos a Contratação de Consultor Individual na Area de Engenharia Eletrica Para Elaborar Projetos de Usinas Fotogeração de Energia Fotovoltaica do Município de Coroatá-Ma, com VIGÊNCIA de 14/07/2023 a 14/10/2023, Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), MODALIDADE: Contratação Direta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Coroatá/MA, 14/07/23. Francisco Carvalho Brandão, Secretário Municipal de Governo.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5802/2023 – Objeto: Contratação de profissional para prestar serviços técnicos de engenharia civil, pessoa física, Relativos a Contratação de Consultor Individual na Area de Engenharia Eletrica para Elaborar Projetos de Usinas Fotogeração de Energia Fotovoltaica do Município de Coroatá-Ma, Contratado: LUCIANO DE CARVALHO ROCHA, CPF nº 574.520.911-91, Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Coroatá- MA, 12 de julho de 2023. Francisco Carvalho Brandão, Secretário Municipal de Governo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2023. PROCESSO Nº 4496/23. PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e ADRIANA SANTOS MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 48.592.616/0001-25, OBJETO: Contratação de serviços especializados de advocacia mediante inexigibilidade de licitação, para acompanhamento de demandas judiciais e administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado –TCE/MA e da União – TCU, em especial atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas, com vigência de 19/06/2023 a 19/06/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, II, §1º. FONTE DO RECURSO Nº 04.122.0021.4005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. Coroatá/MA 19/06/2023. Francisco Carvalho Brandão, Secretário Municipal de Governo.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023-PMP - REF: Processo nº 4.857/2023; CONCORRÊNCIA nº 001/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, e a empresa ECOMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES EM VIAS DAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES EM VIAS DAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 7.801.558,69 (sete milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO; Funcional Programática: 15.122.0305.2416.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA., URBANISMO E HABITAÇÃO; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 31/05/2023; Término: 31/08/2023 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 8.666/1993 – SIGNATÁRIOS: Sra. Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Leudo Ricardo Prado Pinheiro, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 31 de maio de 2023. Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023/PMP - REF: Processo nº 5.025/2023; ADESÃO A ATA Nº 20221543/2022 (Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA) de 20/06/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa: L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP; OBJETO: prestação de serviços de organização e realização de eventos, visando